



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

AVISO DE CONCURSO

Primeiro

(Tipo de concurso)

Ao abrigo do nº 1 do artigo 50º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 7º e alínea c) do nº 3 do artigo 33º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, e com o artigo 8º do Regulamento dos Concursos de Ingresso na Assembleia Nacional, faz-se público que, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia Nacional, se encontra aberto um concurso externo para o preenchimento de 1 (uma) vaga no cargo de Secretário Parlamentar de 3ª Classe referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, para a Direcção de Serviços Parlamentares.

Segundo

(Prazo de Validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Terceiro

(Conteúdo Funcional)

Secretário Parlamentar de 3ª Classe.

Executar tarefas executivas de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas previamente definidas. Exercer tarefas administrativas de apoio à actividade do Parlamento em geral e a gestão dos serviços. Executar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental, emissão de certidões e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de arquivos, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos. Executar tarefas de secretariado e apoio ao Plenário e às Comissões, assegurando o expediente próprio, a organização e arquivo dos processos e outra documentação relevante.

Quarto

(Vencimento)

O cargo corresponde a remuneração estabelecida na tabela de vencimento da Assembleia Nacional para o cargo de Secretário Parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A.

Quinto

(Regime Especial de Trabalho)

O pessoal permanente da Assembleia Nacional tem regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia Nacional.

Sexto

(Local de trabalho)

O local de trabalho é o Palácio da Assembleia Nacional, sito na Achada de Santo António, Praia.

Sétimo

(Requisitos gerais de candidatura)

Os requisitos gerais de candidatura para ingresso no cargo são os seguintes:

- a) Maioridade;
- b) Habilitações literárias ou qualificações profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- c) Idoneidade civil (prova-se por certificado do registo criminal);
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física (atestado médico).

Oitavo

(Requisitos especiais de candidatura)

Podem candidatar-se ao concurso de ingresso os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos especiais de candidatura:

Secretário Parlamentar de 3ª classe

- Indivíduos habilitados com 12º ano de escolaridade ou equiparado;
- Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Nono

(Métodos de Selecção)

Serão utilizados, conjuntamente, podendo cada um deles ser eliminatório, os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação Curricular
- b) Provas de Conhecimento
- c) Entrevista

Décimo

(Programas das Provas)**Provas de conhecimento (teste escrito)****1. Legislação:**

- a) Constituição da Republica de Cabo Verde;
- b) Regimento da Assembleia Nacional;
- c) Lei Orgânica e Regulamento dos Serviços da Assembleia Nacional – competência e atribuições da Direcção de Serviços Parlamentares, Divisão de Apoio Técnico e Secretariado às Comissões;
- d) Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Assembleia Nacional (Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro);

e) Regulamento sobre o Regime Especial de Trabalho dos Funcionários e Agentes da Assembleia Nacional (despacho do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, de 3 de Junho de 2002);

f) Regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública (Decreto Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro);

g) Regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública (Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro);

h) Regime jurídico de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública (Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março);

i) Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública (aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio), no que concerne aos deveres gerais dos agentes da Administração Pública e elenco das penas disciplinares e seus efeitos.

1.1. É permitida a consulta da legislação durante a prestação de provas de conhecimentos teóricos.

2. Matéria Específica:

- a) Tratamento documental (registo, cotação, averbamento e pesquisa documental);
- b) Funcionamento de arquivos;
- c) Emissão de Certidões;
- d) Técnicas de secretariado

Décimo Primeiro

(Documentação exigida)

São exigidos os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada);
- c) Certificado de equivalência (fotocópia autenticada);
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- f) Atestado médico.

Nota: O disposto neste número não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

Décimo Segundo

(Composição de Júri)**Presidente**

- Joaquim Augusto Gomes, técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão B.

Vogais

- Victor Hugo Sousa Fernandes Pinto Monteiro, chefe de Divisão de Apoio ao Plenário - licenciado em Direito.
- Paulo Ferreira Verísimo, redactor de 2ª classe, referência 13, escalão A.

Secretário

- José Aginaldo Carvalho Silva, secretário parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão C.

Décimo Terceiro

(Entrega de Candidatura)

Os documentos de candidatura deverão ser remetidos, para o Palácio da Assembleia Nacional, Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (CP nº 20-A, Achada de Santo António), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste aviso, no *Boletim Oficial*.

Décimo Quarto

(Realização do Concurso)

A data, a hora e o local da realização deste concurso serão oportunamente comunicados, nos termos do artigo 12º do regulamento dos concursos de ingresso na Assembleia Nacional.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Junho de 2010. – A Directora de Serviços, *Sandra Mónica Timas Lopes Delgado*.

(543)

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 033/2010

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 14 de Maio de 2010, conceder à empresa “SINA CONSTRUÇÕES - Sociedade de Investimentos, Lda.”, com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 1603/100318 - São Vicente, representada pelo Sócio Gerente David Jorge Silva Leite, residente na Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS**1ª Categoria (Edifícios e monumentos)**

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (50.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 2 (50.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 2 (50.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplagens) na classe 2 (50.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 2 (50.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 2 (50.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (50.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (50.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (50.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

- 2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 2 (56.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 2 (50.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 2 (50.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 2 (50.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:**Categoria Única**

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 2 (50.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (50.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 2 (50.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 2 (50.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (50.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (50.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 2 (50.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 2 (50.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 2 (50.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (50.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 14 de Maio de 2010. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(544)

DELIBERAÇÃO Nº 047/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 24 de Junho de 2010, conceder à empresa “FAC – Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede social em Pilão-Cão, concelho de São Miguel, e registo comercial nº 260/2010/03/10 - Santa Cruz, representada pelo Sócio Gerente André Correia Firmino, residente em Pilão-Cão, Concelho de São Miguel, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS**1ª Categoria (Edifícios e monumentos)**

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (30.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES**Categoria Única:**

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 24 de Junho de 2010. – A Presidente, substituta, *Adlisa Maria Delgado*.

(545)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construções, SARL”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital social de 32.640.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1.730/2005/02/02.

Assembleia-Geral:

Presidente de Mesa: Dr.^a Vanda Carla Nizário Cruz Culien

Vice Presidente: Arq. Amílcar Romariz de Melo

Secretário: Arq. Filandro Barros Ramos

Conselho de Administração:

Presidente: Eng. Orlando Ilídio Cruz

Vice-Presidente: Arq. José Aureliano Duarte Ramos

Administrador: Dr. António Olavo de Oliveira Rocha

Conselho Fiscal:

Presidente: Dr.^a Ana Isabel Cruz

Vice-Presidente: Dr. Adalberto Higinio Tavares Silva

Vogal: Dr.^a Liana Romina Lina Ramos

Director-Geral: Dr. António Olavo de Oliveira Rocha.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(546)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da nomeação dos órgãos sociais, da sociedade unipessoal anónima denominada “PROMOLEASING – SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”, com sede na Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital social de 30.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2553/2007/09/24.

Mesa de Assembleia-Geral:

Presidente: Dr. Amaro Alexandre da Luz;

Vogais:

Dr. David Hopffer Almada;

Dr. Salomão Jorge Barbosa Ribeiro.

Conselho de Administração:

Presidente: Dr. António Joaquim de Sousa, em representação do BCA;

Administradores:

Dr. Fernando Marques Pereira, em representação do Banco Interatlântico;

Dr. Aldino dos Reis de Sousa, em representação da Promotora, SA.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(547)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de transformação da sociedade unipessoal anónima, denominada “PROMOLEASING, SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”, com sede em Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital de 30.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º2553/2007/09/24, em sociedade anónima.

CAPÍTULO I

Denominação social, sede, duração e objecto

Artigo 1º

(Denominação social e sede)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de “PROMOLEASING, Sociedade de Locação Financeira, S.A.”, e reger-se-á, no exercício da sua actividade, pelos presentes estatutos, pelas normas legais e regulamentos aplicáveis às sociedades de locação financeira mobiliária, pelo código comercial e demais legislações complementares.

2. (inalterado)

3. (inalterado)

CAPÍTULO II

(Capital social e sua representação)

Artigo 3º

(Capital social)

1. (inalterado)

2. O capital social é representado por 30.000 acções nominativas, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) pelas entidades subscritoras da seguinte forma:

- Banco Comercial do Atlântico, 16.500.000\$00 (dezassexes milhões e quinhentos mil escudos);

- Banco Interatlântico, 5.250.000\$00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta escudos);

- A PROMOTORA, S.A.R.L., 5.250.000\$00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta escudo);

- Companhia de Seguros Garantia, 3.000.000\$00 (três milhões de escudos).

3. (inalterado)

4. (inalterado)

Artigo 5º

(Transformação da sociedade)

1. A assembleia-geral pode a todo tempo deliberar no sentido de transformar esta sociedade, quer através da alienação das suas acções, por aumento de capital, por entrada de novos sócios, quer ainda, por qualquer outra forma permitida por lei.

2. Em caso de subscrição de novas acções, representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem á data da subscrição, na proporção das que já possuam, salvo se outro modo for deliberado pela assembleia-geral.

3. Se algum accionista não quiser usar o seu direito de preferência este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6º

(Órgãos Sociais)

1. (inalterado)

2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos, podendo ser renováveis.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas.

2. A cada 10 acções corresponde a um voto na Assembleia.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto, devendo, nestes casos, fazerem-se representar.

4. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na assembleia-geral nos termos prescrito no Código Comercial.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia-geral, por carta registada, com aviso de recepção, recebida até às 17:00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia-geral, o nome e a identidade da pessoa que as representem.

6. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais do que uma pessoa.

7. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral, podendo participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à assembleia-geral:

a) Deliberar sobre o plano de actividade e o orçamento anuais da sociedade;

b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e a aplicação dos resultados;

c) Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade;

d) Eleger os membros do Conselho da Administração e designar o seu presidente;

e) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho fiscal e designar o seu presidente;

f) Deliberar nos termos da lei, sobre as alterações aos estatutos e o aumento de capital;

g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

h) Autorizar a aquisição ou alienação de imóveis, bem como a realização de investimentos superiores a 100% do capital social;

l) Deliberar, nos termos da lei aplicável, sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas ou seus representantes presentes na Assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

3. Para o efeito de alterações estatutárias ou de eleições de titulares dos órgãos sociais, a assembleia-geral só pode reunir encontrando-se presentes accionistas que representem, pelo menos, 51% do capital social.

Artigo 10º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, sendo esta, ainda, constituída por um vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela própria assembleia-geral, e cujas faltas são supridas nos termos da lei comercial.

2. Os mandatos dos membros da mesa da Assembleia são renováveis.

3. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os Conselhos da Administração e Fiscal o entendam como necessário, ou ainda, quando requerida por accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

Artigo 13º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Cabe ao presidente do Conselho da Administração, enquanto responsável pela gestão da sociedade, dar orientação nos negócios desta e na administração do seu património, representar a sociedade em juízo e fora dele, gozando para o efeito, nos termos da lei e dos presentes estatutos dos poderes necessários para, entre outros:

a) Representar e coordenar as actividades do conselho de Administração;

a) Convocar as reuniões do conselho de Administração;

b) Presidir às reuniões do Conselho de Administração;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

f) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anuais a submeter ao Conselho de Administração;

g) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da sociedade, de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Administração;

h) Propor ao conselho de administração o quadro de pessoal e a respectiva tabela salarial, devendo igualmente, caso estes sejam aprovados, seleccionar, recrutar e contratar todo o pessoal necessário.

2. Não estão compreendidos na competência do presidente do conselho de administração, os actos e os contratos que impliquem a alienação, hipoteca ou outra obrigação, que importem uma alteração fundamental à política geral traçada pelo conselho de administração.

3. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração designado para o efeito.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 16º

(Composição e designação)

1. O Conselho Fiscal é o órgão ao qual incumbe a fiscalização da sociedade e é composto por três membros efectivos e dois suplentes, devendo um deles ser, obrigatoriamente, contabilista ou auditor certificado.

2. (inalterado)
3. (inalterado)
4. (inalterado)
5. (inalterado)
6. (inalterado)

Segunda Proposta

Proposta de estatutos da PROMOLEASING, Sociedade de Locação Financeira, S.A., com as transformações e alterações introduzidas nos artigos, capítulos e secção em cima referenciados.

ESTATUTOS DA “PROMOLEASING, SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, S.A.”

CAPÍTULO 1

Denominação social, sede, duração e objecto

Artigo 1º

(Denominação social e sede)

1. A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima e a denominação de PROMOLEASING, Sociedade de Locação Financeira, SA, que se regerá, no exercício da sua actividade, pelos presentes estatutos, pelas normas legais e regulamente aplicáveis às sociedades de locação financeira mobiliária, pelo código comercial e demais legislações complementares.

2. A Sociedade tem a sua sede em Chã de Areia, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade, observados os formalismos e condições legais aplicáveis, poderá proceder à abertura de delegações, agências, sucursais filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Duração e objecto social da sociedade)

1. A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto a actividade de locação financeira mobiliária.

2. A Sociedade pode, ainda, acessoriamente:

- a) Alienar, ceder a exploração, locar ou efectuar outros actos de administração sobre bens que lhe hajam sido restituídos, quer por motivo de resolução de um contrato de locação financeira, quer em virtude do exercício pelo locatário de direito de adquirir a respectiva propriedade;
- b) Oferecer fundos no mercado monetário interbancário e no mercado interbancário de títulos.

3. A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades, bem como, adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do seu, desde que considerado de interesse pelo Conselho da Administração e mediante deliberação deste, ressalvados os limites e condicionamentos resultantes da lei.

CAPÍTULO II

(Capital social e sua representação)

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos cabo-verdianos).

2. O capital social é representado por 30.000 acções nominativas, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma, encontrando-se distribuídos pelas entidades subscritoras da seguinte forma:

- Banco Comercial do Atlântico, 16.500.000\$00 (dezassex mil milhões e quinhentos mil escudos);
- Banco Interatlântico, 5.250.000\$00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil escudos)
- A PROMOTORA, SA.RL., 5.250.000\$00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil escudos);
- Companhia de Seguros Garantia, 3.000.000\$00 (três milhões de escudos).

3. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

4. Qualquer aumento de capital só poderá ter lugar mediante decisão da assembleia-geral, a qual fixará as respectivas condições e termos de realização mediante proposta do Conselho da Administração.

Artigo 4º

(Natureza das acções, títulos, e averbamentos)

1. As acções são nominativas.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções contereão, para além das formalidades exigidas pelo artigo 370º/5 do C.E.C., as assinaturas do presidente do Conselho da Administração e de mais um administrador, podendo uma delas ser de chancela por elas autorizadas:

3. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede da sociedade, podendo ser consultado por qualquer accionista.

4. Para além do livro de registo referido no número anterior poderá haver um registo informático.

5. As despesas com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas.

Artigo 5º

(Transformação da sociedade)

1. A assembleia-geral pode a todo tempo deliberar no sentido de transformar esta sociedade, quer através da alienação das suas acções, por aumento de capital, por entrada de novos sócios, quer ainda, por qualquer outra forma permitida por lei.

2. Em caso de subscrição de novas acções, representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuam, salvo se outro modo for deliberado pela assembleia-geral.

3. Se algum accionista não quiser usar o seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais, a Assembleia-Geral, o Conselho da Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos, podendo ser renováveis.

Artigo 7º

(Remuneração dos Órgãos Sociais)

1. As remunerações dos membros dos Órgãos Sociais serão fixadas pela assembleia-geral.

2. Os mesmos dos Órgãos Sociais estão dispensados de prestar caução.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas.

2. A cada 10 acções corresponde a um voto na assembleia.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto, devendo, nestes casos, fazerem-se representar.

4. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na assembleia-geral nos termos prescrito no Código Comercial.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia-geral, por carta registada, com aviso de recepção, recebida até às 17:00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome e a identidade da pessoa que as representem.

6. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais do que uma pessoa.

7. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral, podendo participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia-Geral)

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre o plano de actividade e o orçamento anual da sociedade;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e a aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho Fiscal e designar o seu presidente;

e) Eleger os membros do Conselho da Administração e designar o seu presidente;

f) Deliberar nos termos da lei, sobre as alterações aos estatutos e o aumento de capital;

g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

h) Autorizar a aquisição ou alienação de imóveis, bem como a realização de investimentos superiores a 100% do capital social;

l) Deliberar, nos termos da lei aplicável, sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas ou pelos seus representantes presentes na Assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

3. Para o efeito de alterações estatutárias ou de eleições de titulares dos órgãos sociais, a assembleia-geral só se pode reunir, encontrando-se presente o accionista ou accionistas que representem, pelo menos, 51% do capital social.

Artigo 10º

(Reuniões da Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, sendo esta, ainda, constituída por um vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela própria assembleia-geral, e cujas faltas são supridas nos termos da lei comercial.

2. Os mandatos dos membros da mesa da Assembleia são renováveis.

3. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os Conselhos da Administração ou Fiscal o entendam como necessário, ou ainda, quando requerida por accionistas que representem pelo menos do capital social

Secção III

Conselho da Administração

Artigo 11º

(Composição e designação)

1. A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, está a cargo do Conselho de Administração, composto por três administradores eleitos em assembleia-geral, de entre os accionistas ou de pessoas estranhas à sociedade, de mérito, capacidade e experiência profissionais reconhecidos, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

2. A assembleia-geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas.

3. Na mesma assembleia-geral será eleito um administrador suplente, que substituirá os administradores, em caso de ausência.

4. O Conselho de Administração poderá nomear urna Comissão Executiva composta pelo menos por dois membros, à qual poderá atribuir poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade, nos termos do disposto no artigo 422º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 12º

(Competências do Conselho da Administração)

O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos, necessários para assegurar a gestão e a representação da sociedade e a realização do seu objecto, em particular:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente contrato a outros órgãos;

- b) Aprovar a orgânica dos serviços e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Fazer a programação interna dos serviços e aprovar a política salarial;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral os instrumentos de gestão previsional;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral o relatório e as contas anuais;
- f) Fazer a proposta de aplicação de resultados à assembleia-geral;
- g) Autorizar a contracção de empréstimos;
- h) Aprovar o quadro e o estatuto do pessoal;
- l) Constituir mandatários;
- j) Executar e mandar executar as deliberações tomadas em assembleia-geral.

Artigo 13º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Cabe ao presidente do Conselho de Administração, enquanto responsável pela gestão da sociedade, dar orientações relativamente aos negócios desta e à administração do seu património, representar a sociedade em juízo e fora dele, gozando para o efeito, nos termos da lei e dos presentes estatutos dos poderes necessários para, entre outros:

- a) Representar e coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anuais a submeter ao Conselho de Administração;
- f) Tomar as iniciativas e as decisões necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento da sociedade, de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Administração;
- g) Propor ao Conselho de Administração o quadro de pessoal e a respectiva tabela salarial, devendo igualmente, caso estes sejam aprovados, seleccionar, recrutar e contratar todo o pessoal necessário.

2. Não estão compreendidos na competência do presidente do Conselho de Administração, os actos e os contratos que impliquem a alienação, hipoteca ou outra obrigação, que importem uma alteração fundamental à política geral traçada pelo conselho de administração.

3. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração designado para o efeito.

Artigo 14º

(Reuniões e Deliberações)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez em cada trimestre e/ou sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de dois Administradores.

2. A convocação será feita por escrito e com a antecedência de pelo menos sete dias.

3. O Conselho só pode deliberar validamente quando na reunião estiverem presentes a maioria dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes ou representantes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

5. O Administrador ausente ou impedido é substituído pelo Administrador suplente.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao seu presidente. O instrumento de representação não pode ser utilizado mais que uma vez.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e outro administrador ou mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido atribuídos;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores.

2. A sociedade não pode ser obrigada por contratos, letras de favor, fiança, abonações e, no geral, em quaisquer actos estranhos ao seu objecto social.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 16º

(Composição e designação)

1. O Conselho Fiscal é o órgão ao qual incumbe a fiscalização da sociedade e é composto por três membros efectivos e dois suplentes, devendo um deles ser, obrigatoriamente, contabilista ou auditor certificado.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia-geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos.

3. A assembleia-geral que eleger o Conselho Fiscal designará de entre os seus membros, um presidente.

4. Em caso de impedimento do presidente do Conselho, os restantes membros designarão entre si o seu substituto, o qual exercerá as suas funções até o termo do mandato.

5. Os membros efectivos que se encontram impossibilitados de exercer o seu mandato, serão substituídos pelo suplente.

6. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, igualmente, ser designado o seu suplente.

Artigo 17º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
- d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
- e) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo de exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à assembleia-geral;
- f) Convocar a assembleia-geral sempre que o presidente da mesa o não faça devendo fazê-lo.

2. Para o exercício das suas competências, o Conselho Fiscal, em conjunto ou cada um dos seus membros isoladamente pode:

- a) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da sociedade;

- b) Pedir esclarecimentos ao Conselho de Administração sobre o curso das actividades da sociedade;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda por conveniente.

Artigo 18º

(Reuniões e Deliberações)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez em cada exercício, sem prejuízo de o presidente poder convocar as reuniões que entenda por necessárias.

2. O Conselho Fiscal assistirá, obrigatoriamente, às reuniões do Conselho de Administração em que se aprovem as contas do exercício.

3. As suas deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 19.º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Representar e coordenar a actividade do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal e exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 200

(Exercício social e balanço)

- 1. O ano económico é o estabelecido na lei.
- 2. O balanço será encerrado com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Artigo 21º

(Aplicação de Resultados)

Os resultados líquidos apurados anualmente terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, deduzidas as verbas legalmente destinadas à constituição ou reforço de fundos de reserva legal ou de fundos especiais destinados a prevenir os riscos de certas operações ou a depreciação de determinadas espécies de valores.

Artigo 22º

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e de acordo com os termos previstos na lei.
- 2. A assembleia-geral deliberará, obtidas as devidas autorizações legais, sobre o modo de liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as respectivas atribuições.

Depois de lidas e distribuídas pelos presentes, as proposta de deliberação apresentadas, foram, no cumprimento da Lei e das disposições estatutárias, unânime e favoravelmente votadas pela Assembleia, passando por essa razão a valer como deliberação/documento final da Assembleia.

Nada mais havendo a tratar ou a decidir, foi a Assembleia dada por encerrada e dela lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia, pelo vice-presidente e pelo secretário da Mesa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Junho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(548)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos membros do Conselho de Administração da sociedade anónima denominada “ICAP – Indústria de Carpintaria, Armários e Portas, SA”, com sede na Zona Industrial de Tira Chapéu cidade da Praia, com o capital social de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2682/2008/03/19.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Aristides Nascimento Lopes Semedo

Vocais:

Sérgio Marques Pacheco Duarte

Oswaldo Veiga Teixeira

Sandro Spencer

Ricardo Emanuel Feliciano Henriques

Está conforme original

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(549)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada CRIOULA – COMUNICAÇÕES, LDA” com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 846/2003/10/15;

CEDENTE:

Arlindo Cabral Tavares

Estado Civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Sónia Tavares.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

Residência: Rua Rogério Amaral, nº5, 10 Dtº, Lisboa, Portugal.

QUOTA TRANSMITIDA: 400.000\$00.

CESSIONÁRIA: Rede Record de Televisão - Cabo Verde, SA, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, matriculada na Conservatória do Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 2134.

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 1.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Rede Record de Televisão - Cabo Verde, SA; 400.000\$00;

Rede Record de Televisão - Cabo Verde, SA; 400.000\$00;

Airton Hélio Lima; 200.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Junho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(550)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

Artigo 5º

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “BV CONSTRÓI – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA, LDA”, com sede na Avenida do Aeroporto, Cruzamento Fazenda, cidade da Praia, com o capital de 750.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1.476/2003/10/21;

CEDENTE:

Jorge Alberto Ramos Teixeira.

Estado Civil: casado no regime de separação de bens com Maria de Lurdes Sena de Barros Teixeira.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia

QUOTA DIVIDIDA: 375.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 232.000\$00

CESSIONÁRIA: “CONSTRUFORTE, LDA”, com sede na Ilha da Boa Vista, com o capital de dois milhões de escudos, matriculada na Conservatória do registo Sal sob o número 260768707/1261520091202.

QUOTA TRANSMITIDA: 19.000\$00.

CESSIONÁRIO: José Luís Fernandes Lopes.

Estado Civil: casado no regime de separação geral de bens Nilce Ariena de Anunciação Ramos Rodrigues.

Naturalidade: freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

CEDENTE:

Valentim Almeida Pinto.

Estado Civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Raquel Fontainhas Mendes Pinto.

Natural: Boa Vista.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

QUOTA DIVIDIDA: 375.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 232.000\$00

CESSIONÁRIA: “CONSTRUFORTE, LDA”, já identificada.

QUOTA TRANSMITIDA: 19.000\$00.

CESSIONÁRIO: José Luís Fernandes Lopes, já identificado.

Em consequência altera-se o artigo 5º e 13º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

CAPITAL: 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

CONSTRUFORTE, LDA; 232.000\$00;

CONSTRUFORTE, LDA; 232.000\$00;

José Luís Fernandes Lopes; 19.000\$00;

José Luís Fernandes Lopes; 19.000\$00;

Jorge Alberto Ramos Teixeira; 124.000\$00;

Valentim Almeida Pinto; 124.000\$00.

Artigo 13º

A gerência da sociedade é exercida pelos senhores Francisco Manuel Ufano Pólo e Juan Manuel Hernandez.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Junho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(551)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO VOZ MINIZ D’JARMAI”, com sede na Vila do Maio, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e cinco mil escudos, cujo objectivo principal é promover actividades de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo e recreativo na Ilha do Maio e apoiar as crianças mais carenciadas.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de:

a) Presidente e um dos membros da direcção;

b) Dois membros da direcção;

c) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(552)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de forma de obrigar da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DO GRUPO CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO-MARIA VAZ”, com sede na Achadinha Baixo, Casa Marina Vaz, cidade da Praia, matriculada nesta Conservatória sob o nº 3073/2009/11/11.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(553)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

Artigo 7º

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de alteração do objecto e aumento de capital da sociedade comercial por quotas denominada “MOURSPOR, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”, com sede no centro Comercial do Sucupira, Fazenda - Praia, com o capital social de duzentos e cinquenta mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2393/2007/06/23.

Em consequência, alteram-se os artigos 2.º e 4.º, do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, importação e comercialização a grosso e a retalho de produtos de vestuário, calçado e equipamentos desportivos;
- b) Importação e comercialização de: equipamentos de ginásio, materiais de mergulho e/ou pesca desportiva e/ou desportos náuticos, compra e/ou venda e/ou permuta de embarcação de recreio, motores navais e seus acessórios, jet-sky, velocípedes, motocicletas, veículos automóveis ligeiros ou pesados, máquinas, equipamentos de design e impressão gráfica;
- c) Promoção e organização de eventos e competições desportivas;
- d) Representação de sociedades comerciais.

Artigo 4.º

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio o senhor José Pedro da Moura Tavares.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Junho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(554)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação do novo Conselho de Administração e aumento de Capital da sociedade anónima denominada “VAS CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, SA”, com sede em Tira Chapéu, cidade da Praia, com o capital de 70.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1390/2003/03/27.

MONTANTE DO AUMENTO: 132.310.000\$00.

Em consequência alteram-se os artigos 5º e 7º pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 5º

1. CAPITAL: 202.310.000\$00 (duzentos e dois milhões, trezentos e dez mil escudos).

2. O capital social encontra-se dividido em 202.310 acções, com o valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

3. As acções são nominativas.

Conselho de Administração:

Presidente: Miguel Pedro Caetano Ramos

Vogais:

Alírio Ferreira dos Santos

Oliver Alosnso Rohber

Está conforme original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Julho de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(555)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “AAESS – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA PARA EVENTOS E SOLIDARIEDADE”, com sede em Fazenda, cidade da Praia de duração indeterminada, com o património inicial de trinta mil escudos, cujo objectivo é o desenvolvimento e o bem-estar dos caboverdianos, através da promoção do espírito de solidariedade, entre-ajuda e auto-ajuda, com especial atenção para os sectores da educação, saúde, habitação e ajudar as crianças carenciadas, creches, escolas, pessoas com deficiência ou incapacidade física ou mental.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Julho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(556)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “INTERACA – CONSTRUÇÕES, SA”.

SEDE: 1. Avenida da OUA, nº 4, 1º andar, Achada de Santo António, cidade da Praia.

2. Mediante decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como mudar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do concelho da Praia ou fora dele.

OBJECTO:

- a) A construção de estradas, vias-férreas, aeroportos e de instalações desportivas; construção de edifícios; construção e engenharia civil; construção de coberturas; engenharia hidráulica, outras obras especializadas de construção, demolição e terraplanagens, perfuração e sondagens, instalações eléctricas, obras de isolamento, instalação de canalização e de climatização, instalações N.E., estucagem, montagem de trabalhos de carpintaria e da caixilharia, revestimentos de pavimentos, N.E. aluguer de equipamentos construção e de demolição com operador, extracção de granitos e rochas afins, extracção de mármore e rochas

similares, compra e venda de bens imobiliários, fornecedor de obras públicas; comércio, importação e exportação de veículos automóveis, máquinas industriais, suas peças e acessórios, e ainda materiais para a construção civil e obras públicas;

- b) A importação, a exportação, o comércio a grosso e a retalho de bens e equipamentos relacionados com o seu objecto social.

CAPITAL: 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro e dividido em 2.500 acções no valor de mil escudos cada uma.

Conselho de administração:

Presidente: Alberto Augusto Couto Alves

Vogais:

Luís André Neco Rodrigues;

Miguel Ricardo Paixão e Saturnino de Matos

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

1. a) Do Presidente do conselho de administração ou pela assinatura conjunta de dois dos restantes administradores;

b) De um dos administradores no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração e nos limites desses poderes;

c) De um mandatário nos termos referidos na alínea g), do nº1, do art. 14º do estatuto;

d) De um administrador e de um mandatário com poderes para o acto.

2. Os actos de mero expediente são válidos com a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração de um procurador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Junho de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(557)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº01 do art. 90 da lei nº25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS CAMARONENSES RESIDENTES EM CABO VERDE”, com sede em Fazenda, cidade da Praia de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, cujo objectivo é:

- a) Zelar pela legalização do cidadão Camaronense imigrante em Cabo Verde;
- b) Zelar pelo escrupuloso respeito das leis e costumes Cabo-verdianos;
- c) Criar um banco de dados dos Camaronenses, residentes em Cabo Verde;
- d) Promover acções para a sua melhor integração;
- e) Zelar pela melhor e maior participação cívica, política, técnico profissional e sócio-cultural dos seus membros;
- f) Combater a exclusão e todas as formas de discriminação contra o cidadão Camaronense residente;
- g) Representar defender os interesses comuns da comunidade Camaronense residente;

h) Promover intercâmbio com outras organizações e associações existentes em Cabo Verde;

i) Contribuir para o reforço de coesão dos imigrantes Camaronenses de Cabo Verde;

j) Estabelecer cooperação com organismos oficiais do Estado e autarquias nacionais;

k) Produzir e divulgar sobre as actividades da comunidade Camaronense residente.

DIRECÇÃO:

Presidente: Robert Pagning.

Vice-Presidente: Roger Motcheka.

Secretário: Jules Mbiamou.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(558)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1623 – “MISTA – Importação e Exportação, Limitada”;

c) Que foi requerida pelo n.º 03 do diário do dia 11 de Junho do corrente, por, António de Almeida;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 600/2010:

Artº 22º 11, 2) 200\$00

SOMA 200\$00

Artº 13º Imp de selo 200\$00

SOMA TOTAL 400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Outorgantes:

António Tavares de Almeida, NIF 128292695, solteiro, maior, natural da Republica Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 282926, emitido aos 25 de Janeiro de 2007, pelo Arquivo de identificação de S. Vicente;

António Carvalho Cristino, NIF 16167317, solteiro, maior, natural de Soure, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º J119046, emitido aos 5 de Fevereiro de 2007 pelo Governo Civil de Coimbra - Portugal, residente em S. Vicente.

Pelos Outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado entre eles, um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “MISTA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA”, NIF 261864467.

Artigo 2º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos alimentícios e afins, importação e comercialização de materiais escolares.

Artigo 3º

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, concelho de S. Vicente, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da publicação do presente estatuto.

Artigo 5º

(Capital social e sócios)

O capital social de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), totalmente realizado em bens, correspondente à soma das quotas dos seguintes sócios:

António Tavares de Almeida, NIF 128292695 - 50% (200.000\$00), solteiro;

António Carvalho Cristino, NIF 16167317 - 50% (200.000\$00), solteiro.

Artigo 6º

(Participação)

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre bastando apenas uma comunicação por escrito a sociedade.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade dispensa caução e, com ou sem remuneração, é conferida aos dois sócios, de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

2. A gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, nos termos do artigo 323º do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 9º

(Da vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura dos dois sócios supra designados, sendo, em caso de ausência, pela assinatura de mandatário devidamente credenciado, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 10º

(Ano fiscal)

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

(Lucros)

Feitas as reservas legais, os lucros apurados em cada ano serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se á partilha conforme acordado e por direito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Junho de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(559)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matriculas em vigor nº 66 – “ASSOCIAÇÃO DE CRÍKETE DE CABO VERDE”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 01 do diário do dia 11 de Novembro de 2009 por, Antero Fortes Andrade;
- d) Que ocupa, uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 467/2010:

Artº 22º 11, 2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 13 de Maio de 2010 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 66 a constituição da Associação sem fins lucrativos denominada, “ASSOCIAÇÃO DE CRÍKETE DE CABO VERDE” com sede em Mindelo, concelho de São Vicente com duração indeterminada, com o património inicial de 60.000\$00 (sessenta mil escudos), representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Direcção, cujo objectivo principal é:

- Organização, promoção, coordenação e gestão da prática de Críquete a nível nacional bem como na participação em torneios internacionais.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado, do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Maio de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(560)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00